



## Energia

**O Governo aprovou o novo regime jurídico de acesso e exercício das actividades de produção de energia eléctrica a partir da energia das ondas.**

### Contactos

João de Macedo Vitorino

[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

Susana Vieira

[svieira@macedovitorino.com](mailto:svieira@macedovitorino.com)

Carla Pinelas

[cpinelas@macedovitorino.com](mailto:cpinelas@macedovitorino.com)

Miguel Guarino

[mguarino@macedovitorino.com](mailto:mguarino@macedovitorino.com)

Jorge Sampaio

[jsampaio@macedovitorino.com](mailto:jsampaio@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

### **Novo regime jurídico para a produção de energia eléctrica a partir da energia das ondas**

O Governo aprovou em Conselho de Ministros, no passado dia 8 de Novembro, o Decreto-lei que aprova o regime jurídico para o exercício e o acesso às actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico e produção de energia eléctrica em regime industrial a partir da energia das ondas.

Com este diploma, o Governo segue a actual política comunitária e nacional de desenvolvimento das energias renováveis.

Concretiza, em particular, o estabelecido no Despacho Conjunto nº 324/2006 - referente à promoção do aproveitamento da energia das ondas marítimas, cujo potencial se estima em 5 GW de potência.

Será adoptado um processo simplificado de licenciamento das actividades reguladas e um tarifário que permitirá a recuperação dos investimentos efectuados nos novos projectos.

Qualquer pessoa, singular ou colectiva, poderá a partir da publicação do novo decreto-lei desenvolver projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico nesta área. É necessário que tenha constituído um estabelecimento estável que cumpra as características específicas exigíveis e que apresente adequada capacidade técnica, económica e financeira para desenvolver o projecto.

Os promotores que o desejem poderão aceder à actividade de investigação e desenvolvimento tecnológico mediante simples autorização do Director Geral de Geologia e Energia. Esta terá uma duração de cinco anos, prorrogável por um período adicional de dois anos caso promotor apresente pedido fundamentado nesse sentido.

Por seu turno, a produção de energia eléctrica em regime industrial depende de concessão do uso do domínio público marítimo, a outorgar pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e de autorização de actividade, a emitir pelo Ministro da Economia e da Inovação. Tanto a concessão como a autorização terão a duração de vinte e cinco anos, prorrogáveis a pedido fundamentado do promotor, por dois períodos de cinco anos.

O diploma aprovado irá estabelecer uma zona piloto cuja concessão será atribuída a uma entidade gestora, escolhida através de um concurso público ou por ajuste directo.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados